



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 0___/2019.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.299/2019.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**cria atribuições ao cargo de gerente da Gerência de Administração Tributária, previsto na Lei Municipal n.º 3.080, de 10 de março de 2010 e dá outras providências.**"

Conforme enfatizado na mensagem que encaminha a presente proposição, a necessidade de criar atribuições para o cargo específico adveio de uma Auditoria realizada pelo Núcleo de Contabilidade e Econômica – NCE do Tribunal de Contas deste Estado, diante das atualizações tributárias, in verbis:

"(...)

A Administração Pública Municipal necessita atualizar a sua legislação tributária adequando-a a nova realidade dos serviços efetuados pela Gerência de Administração Tributária, que quando criado pela Lei Municipal n.º 3.080/2010 restou inexistente.

De igual forma, esta omissão no que tange a falta de atribuições ao cargo de Gerente da Gerência de Administração Tributária foi resultado de um dos achados da Auditoria do Núcleo de Contabilidade e Econômica – NCE do Tribunal de Contas deste Estado, vindo pelo Ofício de Requisição n.º. 01.27/2019, e que, por sua vez, redirecionou a Controladora Interna através do OFÍCIO/PMI/CONTROLADORIA N.º 063/2019.

E ali, com se verifica descritos nos ITENS 2.6 e 2.6.1, da redação do Ofício de Requisição n.º. 01.27/2019 é que se busca suprir tais atribuições através desta proposta de encaminhamento de projeto de lei, como é o presente caso."

Desta forma, pretendendo o Executivo sanar tal situação, o Executivo necessita que esta Casa aprecie a presente proposição.

No que toca ao aspecto financeiro e orçamentário, entendo que a proposição não traz qualquer implicação, mesmo criando outras atribuições ao cargo, não há qualquer alteração nos vencimentos estabelecidos no referido cargo, não vendo óbice à sua aprovação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Portanto, em face do exposto, opina-se pela COMPATIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA da proposição, apresentando-se, inclusive, a emenda que segue em separado.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria. É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 02 de dezembro de 2019.



WEVERTON FERREIRA TONON
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL EXE 3.299/2019)



MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário



OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro